

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TOTAL OESTE LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Total Oeste Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.857.897/0003-48, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 98, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Luciane Regina Hegler Lugarini, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.527.711 e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.623.569-58, residente e domiciliada à Rua 29, nº 31, centro, na cidade de Itá, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços de inspeção, higienização e manutenção de equipamentos de climatização e ar condicionado, instalados nos prédios públicos do município de Lindóia do Sul, especificados no item 1.3.

1.2. Os serviços *in loco*, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada para tal, sendo os procedimentos mínimos que a **CONTRATADA** deverá realizar em cada equipamento, são os seguintes:

- a) Verificação e limpeza da operação da drenagem de água de bandeja;
- b) Aplicar produto bactericida no conjunto evaporador via pulverização;
- c) Verificar e eliminar sujeira, verificar danos no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja do evaporador;
- d) Verificar os ruídos de forma que o equipamento evaporador fique em funcionamento normal e se necessário orientar quanto a troca de alguma peça;
- e) Verificar equipamento condensador, eliminar sujeiras e objetos que possam estar aderidos ao mesmo, limpar o gabinete;
- f) Verificar frestas dos filtros de ar, e orientar quando da necessidade de troca/substituição;
- g) Limpar o elemento filtrante do evaporador;
- h) Verificar e eliminar sujeira e danos dos ventiladores;
- i) Verificar a Fixação;
- j) Verificar o ruído de mancais, e se necessário orientar da necessidade de eliminar o ruído;

- k) Verificar vazamento das ligações dos flexíveis;  
 l) Verificar isolamentos da tubulações e orientar quando da necessidade de substituição;  
 m) Verificar a pressão do sistema (pressão do fluido refrigerante), e caso necessário orientar quanto a complementação de carga de fluido refrigerante.

1.3. Os equipamentos em que a CONTRATADA deverá realizar os serviços são os seguintes:

	Local	Potência dos aparelhos								
		7.000 btus	7.500 btus	9.000 btus	12.000 btus	18.000 btus	24.000 btus	30.000 btus	60.000 btus	Total btus
Quant. Aparelhos por local	Centro adm. Municipal		1	5	3	6	1			220.500
	Câmara de Vereadores				1				2	132.000
	Posto de Saúde e Sala Fisioterapia	3		10	2					135.000
	Diretoria de Ação Social e Conselho Tutelar				3					36.000
	Creche Municipal				10	4		1		222.000
	Núcleo de Educação Otaviano Nicolao			2	8	4	1			222.000
	Núcleo de Educação Sertãozinho					2				36.000
	Núcleo de Educação XV de Novembro				1	2				48.000
	Cras				4					48.000
	Diretoria de Urbanismo		1							7.500
	Delegacia de Polícia			1	3					45.000
<b>TOTAL APARELHOS</b>		<b>3</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>35</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1.152.000 BTUS</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

2.2. Toda e qualquer necessidade de troca de peça, filtro, isolamentos, carga de gás (fluido refrigerante), deverá ser previamente comunicado a CONTRATANTE e repassado o devido orçamento para aprovação, pois tais valores não estão incluídos no preço ora contratado. Em caso de substituição de peças, as que serão substituídas deverão ser originais.

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar A.R.T. da execução da manutenção dos aparelhos, e emitir certificados de manutenção dos equipamentos, assinado pelo responsável técnico do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Julho de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

<b>Órgão</b>	<b>01</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Unidade</b>	<b>01</b>	Câmara Municipal de Vereadores
<b>Proj/ativ</b>	<b>2001</b>	Manutenção do Poder Legislativo
<b>4</b>		3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

<b>Órgão 02</b>	GABINETE DO PREFEITO E VICE	
<b>Unidade 01</b>	gabinete do Prefeito e do Vice	
<b>Proj/Ativ 2002</b>	Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice	
<b>3</b>		3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

<b>Órgão</b>	<b>03</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>Unidade</b>	<b>01</b>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
<b>Proj/ativ</b>	<b>2003</b>	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
<b>18</b>		3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

<b>Órgão 10</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL	
<b>Unidade 01</b>	Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul	
<b>Proj/Ativ 2.028</b>	Manutenção das atividades da Saúde Pública	
<b>54</b>		3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas

<b>Órgão 04</b>	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
<b>Unidade 01</b>	Diretoria de Educação	

**Proj/Ativ 2.045** Manutenção da Creche  
**56** 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**Unidade 01** Diretoria de Educação

**Proj/Ativ 2010** Educação Infantil

**32** 3.3.90.00.00.00.00.00.0105.0 Aplicação Diretas

**Proj/Ativ 2014** Manutenção do Ensino Fundamental

**47** 3.3.90.00.00.00.00.00.0105.0 Aplicações Diretas

**Órgão 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Unidade 01** Diretoria de Ação Social

**Proj/Ativ 2024** Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

**73** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Unidade 03** Fundo Municipal da Infância e Adolescência

**Proj/Ativ 2.037** Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA

**80** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Orgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

**Proj/Ativ 2030** Apoio Administrativo - FUNDERURAL

**116** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

**Unidade:** 01 Diretoria de Urbanismo

**Proj/Ativ:** 2.006 Diretoria de Infra-estrutura - Urbanismo;

**94** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade 01** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Proj/Ativ 2.044** Segurança Pública

**22** 3.3.90.00.00.00.00.00.0054 Aplicações Diretas

4.3 - Nos preços aqui pactuados, estão incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas (ART) e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em até 15 dias, após a entrega da nota fiscal.

5.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.3. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Em relação aos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos mesmos, pelo período mínimo de 01 (um) mês corrido. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a nova realização dos procedimentos necessários.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabiano Biezus Frare** ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 15 de junho de 2.018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luciane Regina Hegler Lugarini**  
**Total Oeste Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74